

# **MINUTA DE PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO PCJ SOBRE O EMPREENDIMENTO CARIÓBA II**

## **ESTUDO DE LOCALIZAÇÃO**

### **- Na avaliação ambiental sem o empreendimento**

Em relação ao método utilizado para pontuar as alternativas locais – V.I. P65 48-49 chama atenção os itens uso e ocupação do solo com nota 10 para Americana em função de ser uma zona industrial em comparação com outros pontos considerados de uso distinto do pretendido.

O quesito pontua com nota máxima o zoneamento industrial, porém sequer leva em consideração o fato da área estar muito próxima e área residencial, pelo contrário até privilegia estas áreas.

Outro aspecto que chama a atenção é o item sócio-economia que privilegia com nota máxima áreas com intensa atividade sócio econômica e conurbada, E aí todas as áreas avaliadas foram pontuadas com a nota máxima, quando na verdade possuem características diferentes.

De forma geral entendemos que os critérios adotados colocam Americana como a penúltima colocada na escala locacional, porém com uma análise mais apurada desses critérios poderíamos facilmente coloca-la como a pior na avaliação ambiental.

### **- Na avaliação ambiental com o empreendimento**

No quesito água a avaliação feita no EIA mostra uma pontuação máxima alegando que na medida em que o empreendimento vai utilizar o efluente da ETE de Americana devolvendo a ela em torno de 17% do que levou numa qualidade “em condições de qualidade que atendam a legislação pertinente”. Concluindo que “conseqüentemente será possível garantir que a qualidade do corpo receptor poderá ser melhor que as condições sem o empreendimento”.

Cabem nesta interpretação alguns contrapontos, em primeiro lugar devolver a água em condições de qualidade que atendam a legislação pertinente também é obrigação da ETE de Americana, deste modo o empreendimento não acrescenta nada no processo, porém a evaporação dos outros 83% da vazão de saída da ETE, isto sim piora as condições de qualidade do corpo hídrico.

No que se refere à utilização do reservatório de Salto Grande para regularização da vazão, no período de estiagem em principio a qualidade da água não é afetada, pois a água armazenada no reservatório é normalmente, neste período, muito ruim, mesmo em se imaginando que a água a ser reservada é a água do período de cheia, o lado depositado no fundo do reservatório deixará esta água com a mesma qualidade da época da estiagem.

Por outro lado, a situação de criticidade quanto à quantidade de água, no período da estiagem, já é bastante conhecida de todos, deste modo em se mantendo os níveis de crescimento populacional e industrial da região teremos aquilo que costumamos chamar de “caos no abastecimento público” num futuro muito próximo. Nesta situação a mudança do regime de operação da barragem passará a ser feito não para garantir o abastecimento de mais um empreendimento, mas, sim do município de Americana que se utiliza do Rio Piracicaba para seu abastecimento, assim de acordo com a legislação pertinente a prioridade deverá ser dada ao abastecimento público.

De forma mais genérica, nessa avaliação ambiental, com o empreendimento, verificado na tabela 7.7 (Página VI – 53), foram supervalorizados os quesitos ar e água para o ponto Americana e subvalorizados para outras localidades.

Na verdade criou-se uma situação hipotética de mitigação para a localização desejada pelo empreendedor sem nenhum tipo de proposta para outras localidades, criando-se assim a falsa impressão que o local mais indicado seria Americana.

### **Quantidade de Água**

O Estudo de Impacto Ambiental – EIA, do empreendimento Carioba II, em seu volume II - Diagnóstico Ambiental das áreas de influência, em suas páginas VII – 77 a 139, trazem uma análise dos Recursos Hídricos na Bacia do Rio Piracicaba.

Os dados apresentados no EIA foram retirados dos estudos produzidos em nossa região como o Plano Integrado de Aproveitamento e Controle dos Recursos Hídricos das bacias do Alto Tietê, Piracicaba e Baixada Santista, também conhecido como estudo HIDROPLAN, concluído em 1995; Relatório de Situação dos Recursos Hídricos – 1995, do CBH-PCJ; o Programa de Investimento para Proteção e Aproveitamento dos Recursos Hídricos das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, também chamado de Programa de Qualidade de Água – PQA, publicado em 1998 e o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos das bacias dos Rios PCJ – Relatório Zero, publicado em 2000.

Os dados não são conflitantes com os estudos citados, porém traz uma conclusão equivocada. Na página VII 138 o empreendedor traz alguns dados que, por si só, revelam a situação dramática pela qual passa a nossa região e que já recomendaria aos empreendedores a busca de outros locais para sua instalação.

Passamos agora a analisar os números constantes no EIA, conforme consta à página VII – 138.

“As vazões mínima de 7 dias consecutivos e período de retorno de 10 anos ( $Q_{7,10}$ ), é um indicador tradicionalmente utilizado para caracterizar as vazões mínimas. No Rio Piracicaba, em Carioba, conclui-se que a ( $Q_{7,10}$ ) adicionada à vazão média liberada pelo Sistema Cantareira é de  $21,2\text{m}^3/\text{s}...$ ”

Este dado reflete fielmente os números existentes nos estudos relacionados anteriormente, e é ao nosso modo de ver o dado mais importante para entendermos o quanto é problemática a instalação do empreendimento no local pretendido e não somente o empreendimento Carioba II, mas qualquer outro empreendimento grande consumidor de água e/ou grande emissor de efluentes líquidos.

Isso porque a vazão ( $Q_{7,10}$ ) também chamada de vazão mínima natural é a vazão utilizada pelo órgão responsável pelas outorgas, no estado de São Paulo, que é o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE como referência para a emissão das respectivas outorgas.

A respeito da utilização desta vazão  $Q_{7,10}$  como referência a Lei 9034 de 27 de dezembro de 1994 que “dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, a ser implantado no período de 1994 e 1995, em conformidade com a Lei 7663, de 30 de dezembro de 1991”, em seu Artigo 13, Inciso II estabelece “a vazão de referência para orientar a outorga de direitos de uso de recursos hídricos será calculada com base na média mínima de 7 (sete) dias consecutivos e 10 (dez) anos de período de retorno e nas vazões regularizadas por reservatórios, descontadas as perdas por infiltração, evaporação ou por outros processos físicos, decorrentes da utilização das águas e as reversões de bacias hidrográficas”.

No artigo 14, da Lei 9034/94, lê-se “quando a soma das vazões captadas em uma determinada bacia hidrográfica, ou em parte desta, superar 50 % (cinquenta por cento) da

respectiva vazão de referência, a mesma será considerada crítica e haverá gerenciamento especial que levará em conta:...”

O PL 327, de 2000, que dispõe sobre o III Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, a ser implantado no período 2000 a 2003, em seu Artigo 13 propõe a mesma redação do Artigo 14 da Lei 9034/94.

Assim, temos para o ponto de captação pretendido pelos empreendedores:

- Vazão Mínima Natural ( $Q_{7,10}$ ) + Vazão Regularizada pelo Sistema Cantareira = 21,2 m<sup>3</sup>/s
- Uso Consuntivo à montante = 9,3 m<sup>3</sup>/s
- Vazão de Referência = 11,9 m<sup>3</sup>/s

Portanto temos que o uso consuntivo representa 78,15% da vazão de referência. Se fossemos adotar a somatória das vazões captadas à montante, como determina o Artigo 14 da Lei 9034/94, esse percentual chegaria a mais de 200% da vazão de referência.

Dessa forma é importante colocar que o técnico responsável pela montagem desse capítulo se mostra muito responsável quando mostra toda a criticidade da bacia do Rio Piracicaba, porém deveria deixar claro, em suas conclusões, que diante dessa situação, o empreendimento é totalmente inviável na localização pretendida.

Todas essas informações vêm corroborar na proposta que o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá vem defendendo há muito tempo, que temos que discutir as condicionantes para o desenvolvimento que queremos para a nossa região.

Portanto, fica evidente que o empreendimento, caso fosse implantado em Americana, seria apenas e tão somente mais um agravante para a situação já bastante crítica da nossa região.

Sob esse aspecto, e é bom ressaltarmos, que o EIA-RIMA, em discussão, propõe algumas medidas mitigadoras e compensatórias para o município de Americana e para o próprio empreendimento e em nada ou muito pouco contribui para a solução dos problemas da região, não trazendo nenhum, impacto positivo quanto aos recursos hídricos para as bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Por outro lado é oportuno salientar que seria muito mais econômico trazer energia elétrica de uma outra região à jusante de Piracicaba para os municípios da região de Campinas, do que trazer água de outra região, mesmo que isso fosse possível. Só para refletirmos, a Sabesp gastou aproximadamente US\$ 1 bilhão para a montagem do Sistema Cantareira, conseguindo regularizar 31 m<sup>3</sup>/s, ou seja, mais de US\$ 32 milhões para cada metro cúbico de água por segundo.

Podemos, também, observar no Plano Hidroplan/95 que para proceder a recuperação de 1,5 m<sup>3</sup>/s, através de programa de combate às perdas de água seriam necessários R\$ 32 milhões, sendo que na época do estudo a relação paridade entre o R\$ (Real) e o US\$ (Dólar) era de 1 para 1. Os reservatórios de regularização do referido Plano apresentam, também, custos bastantes elevados.

Com a criticidade acima mencionada, podemos concluir que o “caos” quanto ao abastecimento público na bacia do Rio Piracicaba, sinalizado o ano de 2005, conforme Plano Diretor de Captação e Produção de Água/92 – Consórcio Piracicaba-Capivari, poderá, de fato, ocorrer apenas com o crescimento normal previsto para a região, qualquer indutor de adensamento populacional poderá provocar a antecipação e agravamento de tal “caos” hídrico.

Americana, 10 de julho de 2001.

Secretaria Executiva do Consórcio PCJ